



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

**LEI Nº 2.459, DE 20 DE SETEMBRO DE 2008.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no *placard* do Município no dia-  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Altera a Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, criando cargos de Diretor e Secretário da Escola Municipal Humberto Jacinto Pereira.

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O anexo II, da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006 (Reforma Administrativa Municipal), passa a vigor acrescida dos seguintes itens:

“Anexo II. Anexo Único – Relação de Cargos Comissionados

81-A	Diretor (a) de Escola (Prof. Humberto Jacinto Pereira)	EDUE-9-a	1	500,00
82-A	Secretário (a) de Escola (Prof. Humberto Jacinto Pereira)	EDUE-9-b	1	300,00

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de setembro de 2008; 163º de Fundação e 126º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA  
=Secretário de Administração e Finanças Interino=

EMERSON MARTINS CARDOSO  
=Procurador do Município=  
OAB 19.705 GO



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.259, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. O Poder Executivo com a presente proposta vem criar dois novos cargos na Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006 (Reforma Administrativa), em função da Lei Municipal abaixo descrita:

LEI Nº 2.446, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a unidade escolar de ensino de tempo integral no Setor Monte Verde, denominada “Professor Humberto Jacinto Pereira”.

Parágrafo único. A unidade escolar de que trata o *caput* desenvolverá atividades educacionais com alunos de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

2. Para a referida instituição de ensino funcionar efetivamente, necessário criar cargos para serem ocupados por profissionais em sua estrutura administrativa. Nesse sentido, a necessidade do Projeto de Lei em epígrafe.

3. Em razão do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.259, de 11 de setembro de 2008, visando apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=